Egrégio Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo

[PROTOCOLO DO TED 07 ABR 2009 OAB/SP]

TEDIII-4750/2009-1 PD 3703/07

CARLOS PERIN FILHO, residente na *Internet* em www.carlosperinfilho.net (sinta-se livre para navegar), nos autos do procedimento disciplinar em epígrafe, inconformado com o v. Acórdão noticiado pela intimação postal de 01ABR2009 (cópia anexa) venho, respeitosamente, à presença deste Egrégio Tribunal, nos termos do artigo 76 da Lei n.º 8.906/1994, interpor Recurso ao Conselho Seccional, nos termos das inclusas razões, cuja juntada e remessa ora ficam requeridas.

São Paulo, 07 de abril de 2009

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649

Egrégio Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil

TEDIII-4750/2009-1 PD 3703/07

Merece reparo a r. decisão da Terceira Turma Disciplinar, pois não logrou como de costume percorrer o caminho do melhor Direito Ético e Disciplinar para o Direito da Cidadania.

Conforme petição no procedimento SC 3372/04 PD 3252/99 (cópia anexa), a explicitação do efeito suspensivo por ocasião do recebimento do Recurso de Revisão com efeitos sobre a suspensão do exercício profissional é mister para satisfação do princípio constitucional do devido processo legal e do pleno direito de defesa, razões pelas quais resta despropositada a representação inicial que resultou em nova pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 (sessenta dias).

Sobre o caso coletivo em discussão nos autos que motivaram a representação judicial, estou refinando meu papel de *substituto processual* à luz da dialética de DIEGO FALECK (ilustre chefe de Gabinete da SDE/MJ, em participação no evento "Meios alternativos de resolução de

conflitos: a importância da negociação baseada em interesses", na **Direito GV** ontem), bem como das informações (ou falta das mesmas em função das apurações — ou não - do **CENIPA**) para as Cidadanias em paralelo jurídico complementar aos trabalhos da Câmara de Indenização do Vôo 3054 — CI 3054 — www.camaradeindenização3054.com.br — pois a assimetria de informações entre os **Órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor**, a **TAM LINHAS AÉREAS S/A** e o **UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA** e o **CENIPA**, própria aliás aos eventos danosos complexos de responsabilidades compartilhadas pode gerar acordos precipitados e não favoráveis às Cidadanias direta e/ou indiretamente relacionadas aos eventos danosos objeto das ações Popular e/ou Civil Pública e/ou casos individuais em tramitação.

Gerir conhecimentos em formação (conferindo tempo processual necessário aos profissionais do CENIPA) de forma dialética, transparente e pública (salvo matéria sob sigilo da própria investigação, nos termos acordados internacionalmente) e de modo complementar às indenizações e/ou compensações pactuadas naquela Câmara de Indenização do Vôo 3054 – CI 3054 - também faz parte do que objetivo na Popular Ação que elaborei em substituição processual para as Cidadanias direta e/ou indiretamente relacionadas aos eventos danosos, em valor adicionado procedimental em busca da melhor administração da Justiça ao caso coletivo, efetivando o mandamento constitucional que nos engenha profissionais indispensáveis àquela administração (artigo 133 da Constituição Cidadã).

Vale lembrar que esta ou aquela **Câmara de Indenização** é um serviço público e como tal está sujeita aos termos da Lei nº 8.078/1990, pois um acordo só é válido se e enquanto as partes estiverem em condições de manifestação da vontade sobre adequda e oportuna avaliação dos danos e responsabilidades (cf. BEVILAQUA, Clovis. *Teoria Geral do Direito Civil.* ed. rev. e atual. por prof. CAIO MARIO DA SILVA PEREIRA, 3 ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves Editora S/A, 1980, p. 215) e a *informação adequada e clara* sobre as vicissitudes das ações coletivas em tramitação, procedimentos investigatórios administrativos e/ou criminais, faz parte da formação da vontade válida para oportuna e adequada expressão da(s) Cidadania(s), nos termos do artigo 6º, III, daquele diploma legal.

Administrar a Justiça individual e/ou coletiva de modo judicial e/ou extra sem tais reconhecimentos de dúvidas e superação das mesmas pode levar a(s) Cidadania(s) a tomar decisões equivocadas, em paralelo ao que

eventualmente ocorreu nos contratos de 'derivativos tóxicos' nesta ou naquela *res publica*, objeto também de algum debate por ocasião do citado evento na **Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas** e em parte (quanto à nulidade administrativa) objeto da Ação Popular da Supervisão do Mercado de Balcão, autos nº 2008.61.00.030696-2, de minha autoria civil e patrocínio advocatício, já participada a este Egrégio Tribunal.

Do exposto requeiro a reforma do v. Acórdão nº 6469, publicado no Diário Oficial do ESTADO DE SÃO PAULO de 01.04.2009, para os fins de anular a administrativa imposição da penalidade ético e disciplinar imposta, dada a inocorrência dos casos previstos na Lei nº 8.906/1994, com a publicação da reforma também no *Diário Oficial*, agora com meu *inclemente* nome público e notório: CARLOS PERIN FILHO.

São Paulo, 07 de abril de 2009

Carlos Perin Filho OAB-SP 109.649

E.T.: Requeiro o recebimento deste recurso também com efeito suspensivo